



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 469, de 03 de junho de 2016.

Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno para fim de construção de uma unidade comercial neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para o Sr. Alex Alexandre Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.402.792 SSP-RN, inscrito no CPF nº. 055.820.544-56, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado na Comunidade Fernando da Pista, zona rural desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 136,50 m² (cento e trinta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 7,80 metros com terreno do Sr. Antônio Firmino; ao sul: 7,80 metros com a RN-093; a leste: 17,50 metros com terreno da Sra. Maria José Alves de Souza; a oeste: 17,50 metros com terreno do Sr. João Bezerra.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio comercial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso o prédio comercial não seja construído dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 03 de junho de 2016; 54º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal